



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA

Altera-se, no PL nº 8046, de 2010, o artigo 119, conforme segue:

Art. 119. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta acima e a justificação que segue são de autoria do Professor Doutor Antônio Cláudio da Costa Machado, professor de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) desde 1984, professor dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Faculdade de Direito de Osasco – Centro Universitário FIEO (UNIFIEO) desde 2000. Coordenador de Direito Processual Civil da Escola Paulista de Direito (EPD).

Seguindo as trilhas do art. 6º do projeto que abre o caminho para as decisões judiciais desvinculadas da normatividade contida nas leis, o art. 119 o pavimentava, estabelecendo de forma explícita e absurda a prioridade de aplicação de princípios constitucionais sobre a aplicação das normas legais. O prevalecimento desta proposta conferirá ao Poder Judiciário brasileiro o poder para decidir o que quiser sobre os nossos direitos com base em princípios, tornando peças de museu os códigos e as leis, razão por que o retorno ao texto do código vigente é de rigor.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**